

Estudo Técnico Preliminar 112/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65308.011058/2024-55

2. Descrição da necessidade

Dispensa de Licitação - Aquisição de Óleo Vegetal Degomado para aplicação nas Obras do Destacamento Caldas Novas-GO.

2.1. O presente estudo visa atender as necessidades de Óleo Vegetal Degomado para atender as demandas do 2º B Fv no seu Destacamento Militar acantonado no município de Caldas Novas-GO.

2.2. O 2º B Fv, a fim de bem cumprir a sua missão constitucional, necessita manter-se em permanente estado de adestramento para a realização de serviços de engenharia militar. Nesse contexto, esta Organização Militar depende do seu acervo de pessoal capacitado, equipamentos e viaturas para que possa manter a sua operacionalidade e efetividade, quando empregadas, seja nas hipóteses previstas de defesa da Pátria, na garantia da lei e da ordem, na defesa civil, nas obras de cooperação, na formação ou no treinamento de seus quadros. Conforme prescreve o artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República, mais especificamente, cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, por meio do Sistema de Obras de Cooperação (SOC) como atribuição subsidiária particular, cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (inciso II, Art. 17-A da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999).

2.3. Esta Organização Militar necessita adquirir o material supracitado para atender às suas necessidades imprescindíveis na execução das obras a cargo deste 2º B Fv, nas diversas missões recebidas, de forma a honrar os seus compromissos, mantendo assim, sua tropa adestrada e em prontidão, para a boa qualidade de seus trabalhos e o cumprimento do cronograma de execuções, como também zelando pela confiabilidade da instituição.

2.4. Os quantitativos foram estimados para atender às necessidades das obras que estão sendo realizadas no município de Caldas Novas - GO, cujos projetos foram devidamente analisados e autorizados pela Diretoria de Obras de Cooperação, órgão coordenador e gerenciador do Sistema de Obras de Cooperação.

2.5. Assim, para atender as necessidades do material para o Destacamento deste 2º B Fv acantonado no município de Caldas Novas-GO é necessário este estudo prévio afim de se efetivar a respectiva contratação e, portanto, para que o mencionado Destacamento Militar cumpra com sua vocação institucional de prover e manter a tropa desta OM adestrada, o que inexoravelmente contribui para que este Batalhão se mantenha contribuindo com o desenvolvimento nacional.

2.5 Cabe registrar que se trata especificamente de necessidade de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista a mudança de planejamento quanto a uso de insumo aplicado no asfaltamento para melhor atender as demandas de execução direta na obra de Caldas Novas, portanto, tal cenário mudou a dinâmica do planejamento inicial, o que demanda a aquisição de material por dispensa de licitação em razão do valor, para o caso fundamentado no Inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133/21.

2.7. Ainda considerando o planejamento da necessidade, **o Termo de Contrato (TC) será substituído pela Nota de Empenho (NE)**, sendo que na NE ficará registrado no campo de informações o processo que a mesma esta vinculada. Tal substituição do TC pela NE, tem como base o contido na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024 (DOU de 20 MAIO 24), expedida pelo Advogado-Geral da União, e no Parecer n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU que é citado como respectiva fonte da mencionada ON, bem como, tendo em vista que o proponente deve declarar exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, entre outras, que tem “pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento” (Inciso III do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021) e como esta contratação está dentro do valor limite do Inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133/21 atualizado no Decreto nº 11.871, de 2023 (R\$ 59.906,02). Assim, nos termos da ressalva contida no caput do Art 95 do mesmo Lei, a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho é cabível, devendo registrar no campo de informações desta o processo que a mesma esta vinculada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 2º B Fv	KÉCIO SANTOS VASCONCELOS - Major, Chefe da 4ª Seção do 2º B Fv

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) é uma organização militar (OM) que além de suas atividades típicas da caserna, também colabora com o desenvolvimento nacional, ajudando a Nação brasileira com obras de manutenção, de desenvolvimento e de infraestrutura, assim sendo, esta OM necessita, entre outros, do material objeto da contratação ora pretendida, para que possa aumentar a produtividade e, assim, conseguir continuar contribuindo com a manutenção e expansão infraestrutura para a Nação brasileira, bem como o adestramento militar de sua tropa.

4.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para 2024 de acordo com as informações abaixo:

- a. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000081/2024
- b. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- c. Id do item no PCA: 1431
- d. Classe/Grupo:

8945 - ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS.
- e. Identificador da Futura Contratação: 160106-67/2024.

Requisitos mínimos da Contratação:

aspectos e padrões mínimos de qualidade:

4.3. Os materiais que adquiridos deverão apresentar boa qualidade e padrões condizentes com a legislação vigente, entre elas citamos como exigência para empresas fornecedoras e produtoras, de acordo com as especificações contidas na requisição dos materiais e correlatos, conformidade com a legislação pertinente, assim como atender minimamente aos descritivos especificados no documento de formação da demanda e Termo de Referência.

4.4. **garantias:** conforme previsão legal do produto e Código de Defesa do Consumidor.

entregas, recebimentos provisórios e definitivos e pagamentos:

4.5. As **entregas deverão ser realizadas no Destacamento de Caldas Novas-GO** (Pousada Green Ville, GO-213, Km 54, Zona Rural, Caldas Novas - sede provisória).

4.6. O horário de recebimento ordinário será de segunda-feira a sexta-feira, de 07h30min às 16h, sendo que para todos os itens fica condicionado ao fornecedor à necessidade da entrega de produtos com um mínimo de 80% do período da validade total em vigor, no ato da entrega.

4.7. Havendo necessidade de recebimento extraordinário por motivos diversos e justificáveis, o mesmo será objeto de ajustes entre o contratante e contratada.

4.8. Os materiais deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal na área de recebimento de Destacamento.

4.9. O Recebimento, Liquidação e Pagamento das Notas Fiscais, ocorrerão de acordo com a entrega do material, portanto, a Contratada deverá faturar apenas os materiais efetivamente fornecidos, assim emitindo a respectiva Nota Fiscal.

4.10. O material solicitado deverá em sua entrega observar toda a regulamentação de acondicionamento e transporte de material e vigor.

4.11. A empresa deverá entregar somente a quantidade solicitada no pedido, bem como atender todas as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

4.12. O prazo de entrega é de no máximo 03 (três) dias contados a partir do pedido, o qual somente será realizado após o recebimento do empenho pela empresa.

4.13. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por Comissão de Recebimento devidamente nomeada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

4.14. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pelo Contratante, às suas custas daquela, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

4.15. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

aspectos ambientais:

4.16. Já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos deverão ser fornecidos em embalagens de material reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

4.17. Foi consultado o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, e com relação às práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotáveis na contratação, conforme Art 5º da IN/SEGES 1/2010.

4.18. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Art 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.19. Deverão ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP nºs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação em tela visa atender as demandas do 2º B Fv por 2 (dois) meses, tendo como finalidade manter a vida vegetativa, administrativa e operacional, bem como os rotineiros apoios às atividades de ensino militar desta e outras OMs e também, pela posição geográfica estratégica deste Batalhão, rotineiros apoios logísticos que prestados tanto a outras OMs desta Força quanto das demais Forças Armadas.

5.2. A solução para demanda em questão tem como requisitos técnicos, necessários e suficientes, a definição de cada itens que estão em compatibilidade com o mercado, na orçamentação foi empregada ferramenta do Banco de Preços por meio de palavra chave e/ou pelo CATMAT, sendo que se buscou aplicar prioritariamente o filtro da Unidade Federativa (UF) que, por lógico, observou-se o quanto possível as UF de Minas Gerais e Goiás, visto que são aonde esta OM atualmente vem desenvolvendo suas atribuições no tocante às obras de infraestrutura que tanto agregam ao desenvolvimento nacional.

5.3. Na pesquisa de preços realizada via ferramenta do Banco de Preços se buscou formar a cesta de preços com informações do Pannel de Preços, de aquisições e contratações similares de outros entes públicos e eventualmente de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, portanto, conforme dispõe o § 1º, do Art 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do Art 5º do diploma normativo em questão.

5.4. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade definidos e sua relação com o objeto e a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU e diplomas normativos correlatos, tem-se que o fornecimento de materiais deverá, quando pertinentes, se dar em embalagens de material reutilizável, reciclável ou biodegradável.

5.5. Quanto à solução que atende a demanda, observando que se trata de aquisição bens de consumo em que a prática corrente do mercado é a comercialização de produtos, bem como observados as soluções semelhantes de outros órgãos e entidades, nos termos do Art 9º, III, “a” à “d” e Art 12 da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e também verificado que não se aplica a solução descrita no Art 44 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda que foi verificado quanto a vantajosidade da contratação o ciclo de vida do objeto, nos termos dos Art 11, I e 18, VIII, da mesma lei, após feita a prospecção e pertinente avaliação que leva à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, tem-se que a única solução viável é a aquisição dos produtos necessários.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O 2º B Fv, a fim de bem cumprir a sua missão constitucional, necessita manter-se em permanente estado de adestramento para a realização de serviços de engenharia militar. Nesse contexto, esta Organização Militar depende do seu acervo de pessoal capacitado, equipamentos e viaturas para que possa manter a sua operacionalidade e efetividade, quando empregadas, seja nas hipóteses previstas de defesa da Pátria, na garantia da lei e da ordem, na defesa civil, nas obras de cooperação, na formação ou no treinamento de seus quadros. Conforme prescreve o artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República, mais especificamente, cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, por meio do Sistema de Obras de Cooperação (SOC) como atribuição subsidiária particular, cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (inciso II, Art. 17-A da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999).

6.2. Os quantitativos foram estimados para atender às necessidades das obras que estão sendo realizadas no município de Caldas Novas - GO, cujos projetos foram devidamente analisados e autorizados pela Diretoria de Obras de Cooperação, órgão coordenador e gerenciador do Sistema de Obras de Cooperação.

6.3. Assim, a solução como um todo torna imperativo que seja procedida a devida e pertinente contratação por dispensa de licitação para atender as necessidades de materiais para o Destacamento de Caldas Novas-GO é necessário este estudo prévio afim de se efetivar a respectiva contratação e, portanto, para que o mencionado Destacamento Militar cumpra com sua vocação institucional de prover e manter a tropa desta OM adestrada, o que inexoravelmente contribui para que este Batalhão se mantenha contribuindo com o desenvolvimento nacional.

6.4. Com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024 (DOU de 20 MAIO 24), expedida pelo Advogado-Geral da União, e no Parecer n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU que é citado como respectiva fonte da mencionada ON, tendo em vista que o proponente deve declarar exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, entre outras, que tem “pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento” (Inciso III do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021) e como esta contratação está dentro do valor limite do Inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133/21 atualizado no Decreto nº 11.871, de 2023 (R\$ 59.906,02), é cabível, nos termos da ressalva contida no caput do Art 95 do mesmo Lei, a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho, cabendo registrar no campo de informações desta o processo que a mesma esta vinculada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A demanda do material em questão foi levantada visando atender a vida vegetativa, administrativa e operacional, como apoio às atividades de ensino militar e apoios logísticos por parte deste 2º Batalhão Ferroviário, sendo itens não disponíveis em estoque ou em quantidades suficientes.

7.2. Quanto a estimativa do valor de cada item, foi obtida em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo que a pesquisa de preços foi materializada em documento que contém o método matemático aplicado para a definição do valor estimado, que é fruto da média aritmética dos preços obtidos - preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para cada item, sendo que o detalhamento e justificativas constam no tópico seguinte - 9. Estimativa do Valor da Contratação - deste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Assim, para atender as necessidades de material para o Destacamento Caldas Novas-GO, os dados compilados que integram este estudo preliminar foram obtidos por meio da relação do histórico do ano anterior de outros destacamentos similares e também o atual efetivo do Destacamento de Caldas Novas-GO que foi iniciado no segundo semestre de 2023, bem como a estimativa do valor de cada item, foi obtida em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Vegetal Degomado.	463692	Embalagem de 18 Litros	472	R\$ 126,91	R\$ 59.901,52
VALOR TOTAL ESTIMADO =====						R\$ 59.901,52

7.5. Outrossim, cabe declara que os itens descritos são bens comuns, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.901,52

8.1. A estimativa do valor de cada item, registrada na planilha do tópico anterior, foi obtida em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo que a pesquisa de preços foi materializada em documento que contém o método matemático aplicado para a definição do valor estimado, que é fruto da média aritmética dos preços obtidos - preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para cada item.

8.2. A ferramenta utilizada para a estimativa de valor foi o Banco de Preços, ferramenta esta que esta OM contrata os serviços, possuindo atualmente 3 (três) assinaturas, sendo esta uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, que se compõe de um sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas que torna o processo de cotação no mercado simples e prático. É um dos produtos do Grupo Negócios Públicos que proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas dos órgãos e entidades consultivos por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado), é uma ferramenta oportuna solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência ou urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados.

8.3. A pesquisa foi feita na mencionada ferramenta do Banco de Preços pela palavra chave e/ou pelo CATMAT, sendo que se buscou aplicar prioritariamente o filtro da Unidade Federativa (UF) que, por lógico, observou-se o quanto possível as UF de Minas Gerais e Goiás, visto que são onde esta OM atualmente vem desenvolvendo suas atribuições no tocante às obras de infraestrutura que tanto agregam ao desenvolvimento nacional.

8.4. Outro ponto a registrar é no sentido de que na ferramenta do Banco de Preços, a pesquisa realizada é uma pesquisa sistematizada que atende na íntegra o disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021, visto que a Pesquisa Sistematizada é uma cotação ampla e diversificada que, entre outros, agrega informações buscadas no Painel de Preços onde a fonte é o Compras Governamentais do Governo Federal (inciso I, do Art 5º), em aquisições e contratações similares de outros entes públicos (inciso II, do Art 5º) e em pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III, do Art 5º).

8.5. Tal ferramenta, conforme dado disponibilizados pela própria empresa em seu Manual Banco de Preços Plus 2024, possui "A **MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de 255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União". A ferramenta também oportuniza pesquisa direta com fornecedores, contudo, esta opção não foi empregada.

8.6. Assim, inclusive estando em consonância com posicionamento firmado pelo Pleno do TCU em Acórdão que tratou do assunto ainda sob a égide IN SEGES/ME nº 73/2020 (Acórdão 1875/2021 Plenário) o qual reafirmou seu entendimento de que as

“pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2020)”,

de forma resumida, pontua-se que na pesquisa implementada via ferramenta do Banco de Preços se buscou forma a cesta de preços com informações do Painel de Preços, de aquisições e contratações similares de outros entes públicos e eventualmente de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, portanto, conforme dispõe o § 1º, do Art 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do Art 5º do diploma normativo em questão.

8.7. Por fim, justifica-se a não transcrição neste tópico da planilha com os valores estimados visto que, para otimização de informações e evitar excesso de planilhas neste documento, optou-se por registrar no tópico anterior as informações pertinentes àquele tópico.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 2º, do art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. No objeto foi relacionado o item que compõe à aquisição de material necessário para a obra de execução direta por esta Organização Militar (OM). No presente não se apresenta viável o parcelamento da solução.

9.3. Em virtude dessa especificidade da solução a ser fornecida e da demanda permanente da Administração por esse material, recomenda-se a realização da licitação por item para que evite a descontinuidade do fornecimento do material e seja facilitada a gestão, acompanhamento, e fiscalização do contrato.

9.4. Ademais, o fornecimento nestes moldes assegura, concomitantemente, ser técnica e economicamente viável, que não haverá perda de escala; que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.5. O quantitativo está de acordo com as demandas atuais e projeções futuras do 2º Batalhão Ferroviário e também com base na média dos exercícios anteriores de destacamento similares.

9.6. Assim, neste contexto, tendo como pressuposto normativo (Art 40, § 2º, da Lei nº 14.133/21) que o parcelamento deve observar a viabilidade da divisão objeto em lotes quando viável, bem como o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e ainda o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, temos que, neste panorama inicial do processo de contratação, observa-se que não se mostra viável lotear o item, posto que não há motivação técnica que o justifique, bem como o mercado local fornecedor de tal material é amplo, sendo que o loteamento do item tem potencial de restringir a disputa e monopolizar o fornecimento, o que para o objeto em questão não é desejável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Como referências de processos de contratações anteriores em que foram licitados/contratados itens similares, destacam-se os contratos decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 17/2022, 62/2022 e 54/2023, todos desta OM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Evidencia-se que a forma de contratação ora pretendida, é a que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é gerenciar esta contratação de aquisição de material, que tem como objetivo atender a demanda do Destacamento Caldas Novas-GO.

11.2. A demandada pretendida está alinhada com os seguintes Planejamentos e Gerenciamentos de Aquisições/Contratações:

a. No âmbito do Comando do Exército, esta contratação está alinhada ao Plano Estratégico do Exército - PEEEx (2024 – 2027) por meio dos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército (OEE):

a.1. OEE 2 - APRIMORAR A CONTRIBUIÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL, A PAZSOCIAL E A POLÍTICA EXTERNA

- 2.2 Preservação do meio ambiente

- 2.2.1 Aperfeiçoar o controle ambiental nas atividades militares.

- 2.2.1.1 Ampliar a sustentabilidade ambiental no Exército; e

a.2. OEE 11 APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO

- 11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças.

- 11.1.1 Otimizar a integração entre o planejamento orçamentário e o SIPLEX.

- 11.1.1.2 Manter as iniciativas do PEEEx, que demandem recursos, compatíveis com o orçamento do EB e com o PPA.
 - 11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil.
 - 11.1.2.1 Aperfeiçoar a execução orçamentária, financeira e contábil do Exército; e
 - 11.1.2.6 Cooperar com soluções, nas esferas orçamentária e de gestão, para o atendimento de necessidades do Exército.
- b. Plano Anual de Contratações do 2º Batalhão Ferroviário para o ano de 2024.
- c. Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log) no âmbito do Exército Brasileiro.
- d. Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA).
- e. bem com das obras remanescentes de duplicação e restauração da rodovia GO-213, trecho de 48 km entre Caldas Novas/GO e Morrinhos/GO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O objeto pretendido trará benefícios diretos e indiretos para toda esta OM, visto que propiciará que a mesma continue fornecendo materiais com qualidade e segurança, o que garantirá a plena execução da obra e, consequentemente, contribuirá para o aumento da capacidade laborativa da tropa em seu adestramento militar.

12.2. O êxito do que se busca atingir com a aquisição pretendida será alcançado mediante o trabalho prévio à contratação que ora é realizado, bem como, pautado no princípio da juridicidade, a seleção criteriosa das futuras contratadas e, em especial, a assertiva fiscalização do contrato a ser realizado por agentes formalmente designado.

12.3. Assim, o 2º B Fv poderá assegurar a manutenção de sua capacidade de produção e condições de fornecer materiais ao seu efetivo no Destacamento, inclusive nos apoios diretos prestados a outras OMs e ao discentes do CI Eng/2º B Fv.

12.4. Portanto, quanto aos resultados pretendidos, têm-se os benefícios diretos, no sentido de atender os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, além de atender aos prazos e recursos disponibilizados pelos Órgãos Superiores, evitando que a OM deixe de aplicar recursos tão necessários, bem como de propiciar melhores condições sanitárias e nutricionais ao Setor de Aproveitamento do 2º B Fv, e como benefício indireto, a contínua contribuição para a economia brasileira, cooperando com o desenvolvimento da Nação.

13. Providências a serem adotadas

13.1. As providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, incluem o trabalho prévio à contratação que ora é realizado, bem como, pautado no princípio da juridicidade, a seleção criteriosa das futuras contratadas mediante a realização do certame e e, em especial, a assertiva fiscalização do contrato a ser realizado por agentes formalmente designado, que deverão possuir a capacitação para fiscalização e gestão contratual.

13.2. Também, considerando que esta OM já dispõe de infraestrutura e recipientes para o armazenamento do objeto que se pretende contratar, poderão ocorrer pontuais adequações estruturais para recebimento do objeto contratado.

13.3. Para tanto, vislumbra-se ainda que, inexoravelmente, haverá a necessidade da dotação dos recursos financeiros para fazer face às demandas para a continuidade das atividades ordinárias e extraordinárias desta OM.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações sustentáveis, as contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

14.2. No escopo de promover compras públicas sustentáveis, inexoravelmente os impactos ambientais devem ser mitigados de forma muito criteriosa, o que demanda apontar os eventuais impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento.

14.3. Esta OM já dispõe de infraestrutura e recipientes para o armazenamento do objeto que se pretende contratar, o que dispensa a necessidade de serviços de engenharia para instalação, podendo ocorrer no máximo pequenas readequações estruturais, inclusive no destacamento militar.

14.4. Quanto a os critérios de sustentabilidade os produtos deverão ser fornecidos em embalagens de material reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, as empresas contratadas, sob supervisão de Fiscais de Contratos. Deverá ainda ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Art 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como serem observadas as Instruções Normativas SLTI/MP nºs. 01/2010 e 01/2014 e os demais atos normativos pertinentes editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.5. Assim, tendo em vista que esta OM já dispõe de infraestrutura e recipientes para o armazenamento do objeto que se pretende contratar, o que dispensa a necessidade de serviços de engenharia para instalação, visto que no máximo poderá ocorrer pequenas readequações estruturais, bem como que a empresa que vier a ser a Contratada, sob supervisão de Fiscais de Contratos, terão que realizar medidas de sustentabilidade quando do fornecimento, não se vislumbra impacto ambiental significativo na pretendida contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, visto que: a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada; todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados; as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas e com os recursos financeiros disponíveis; a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada; as estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis; os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; a relação custo Benefício da contratação é considerada favorável; e há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15.1.2. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

15.1.3. Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA CHAGAS

Auxiliar da 4ª Seção do 2º B Fv

MARCO AURELIO MOREIRA DE CASTRO

Auxiliar da 4ª Seção do 2º B Fv

BRUNO GARCIA TEOFILLO

Adjunto da 4ª Seção do 2º B Fv

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar, por satisfazer os requisitos referentes ao objeto ora pretendido, bem como atender as exigências legais e regulamentares pertinentes.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO

Autoridade competente